

Memorando 1.839/2025

De: Rudinei B. - PRE-COO-RBB

Para: PRE-COO-RBB - Gabinete do Vereador Rudinei Borges de Borges

Data: 18/08/2025 às 09:22:19

Setores envolvidos:

PRE-COO-RBB

FICA CRIADO O PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – PEC -, O FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE - PEC DO PROGRAMA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

—
Rudinei Borges de Borges
Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_RUDINEI_PROGRAMA_EMPREENDEDOR_FINAL.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUDINEI BORGES DE BORGES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

MENSAGEM LEGISLATIVA

Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal;
Suas Excelências Vereadora e Vereadores:

O Município de Canguçu, de forma louvável vem investindo na formação e qualificação profissional, buscando o aprimoramento das qualidades de seus cidadãos e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho;

Dada a elevada qualificação e o espírito empreendedor de muitos dos cidadãos canguçuenses, plenamente aptos a gerenciar e criarem suas próprias empresas, na maioria dos casos inviabilizados pela falta de recursos iniciais para efetivarem seu sonho;

É de conhecimento público que as Micro e Pequenas Empresas são as maiores responsáveis pela geração de empregos e surgimento de grandes empresários;

De igual forma a criação de novos empreendimentos aumenta a qualidade de vida, a geração de renda; o incremento de receitas e o desenvolvimento do município, inclusive previstos e amparados em nossa Lei Orgânica;

Art. 171. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - fomentar a livre iniciativa;

II - privilegiar a geração de emprego;

VII dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando a sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

X -desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:

a) assistência técnica;

b) crédito especializado ou subsidiado;

Com base na nossa exposição de motivos e dada a necessidade de incentivarmos o surgimento de novos empreendedores e empreendimentos em nosso município apresento projeto de lei que: **FICA CRIADO O PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – PEC -, O FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE - PEC DO PROGRAMA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, solicitando apoio dos vereadores, inclusive solicitando que o mesmo seja incluso na análise das comissões da próxima quarta-feira e incluído para votação na próxima sessão ordinária.

RUDINEI BORGES DE BORGES
Vereador/Bancada do PT

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUDINEI BORGES DE BORGES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROJETO DE LEI

FICA CRIADO O PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – PEC -, O FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE - PEC DO PROGRAMA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION LUIS BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO DO PEC, FMPEC e CGFMPEC

Art. 1º. Ficam criados no Município de Canguçu/RS o: **PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – PEC**, o **FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – FMPEC** e o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – CGFMPEC** - .

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PEC

Art. 2º. O Programa Empreendedor Canguçuense – **PEC**, tem como objetivos: fomentar, incentivar, promover e financiar micros e pequenos empreendimentos urbanos e rurais, novos e/ou existentes no município de Canguçu.

Seção I

Das Diretrizes do PEC

Art. 3º. São diretrizes do **PEC**, dentre outras:

I – A valorização e o incentivo de novos e/ou proprietários micros e pequenos empreendimentos na busca dos seus protagonismos empresariais;

II – Incentivo e incremento estrutural ao empreendedorismo de novos empreendedores no município;

III – A projeção e valorização das potencialidades polivalentes, proativas e multifuncionais do empreendedorismo, principalmente dos que buscam ou buscaram uma qualificação profissional;

IV – Oportunizar aos micros e pequenos empresários a criação de novos e ampliação de seus empreendimentos no município;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUDINEI BORGES DE BORGES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

V – Viabilizar a ampliação do mercado de trabalho no município através de novos e/ou ampliação dos empreendimentos existentes ou que venham a ser criados;

VI – Ampliação dos tributos municipais, do número de estabelecimentos empresariais, da criação de novos empregos e de geração de renda a população;

VII – Financiar novos ou empreendimento existentes cujas proprietários majoritários sejam empreendedores que buscaram qualificação profissional;

VIII – Financiar capital de giro a empreendimento cujas micros e pequenos proprietário(s), comprovem qualificação na área da empresa a ser criada ou existente;

IX – Financiar e oportunizar a formação e a especialização dos proprietários e funcionários de empreendimentos que se enquadrem no PEC;

X – Outras que vierem a serem definidas pelo Conselho Gestor do Fundo – **CGFMPEC**.

Parágrafo Único: Considera-se para o disposto na presente lei de: Micro ou Pequeno Empresa/empreendimento a qualificação e receita bruta de faturamento de cada uma as constantes na legislação e normativas federais, que regulamentem o setor.

CAPÍTULO III
CRIAÇÃO DO FMPEC

Art.4º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – FMPEC**, a ser constituído de:

I – Da destinação obrigatória de 0,1% (zero virgula um por cento) da estimativa anual da previsão orçamentária do município;

II – Do recebimento das parcelas vencidas decorrentes dos empréstimos fornecidos anteriormente aos empreendimentos novos e/ou ampliados;

III – Do recebimento de emendas parlamentares e alocação de novos recursos orçamentários;

IV – Do recebimento de doações de qualquer natureza;

V – De realização de empréstimos junto a outros fundos e/ou instituições de crédito;

VI – De ações que oportunizem ampliação e busca de novos mercados aos empreendimentos e produtos originários do **PEC**;

VII – Os rendimentos resultantes da aplicação dos recursos existentes.

VIII – Outras fontes de recursos que venham a ser instituídas pelo Conselho Gestor do Fundo – **CGFMPEC**.

Parágrafo Único Os recursos financeiros referentes ao disposto no Inc. 1º deste artigo, deverão ser depositados pelo executivo em conta específica do **FMPEC** até dia 30(trinta) de março do exercício correspondente, para aplicação no mesmo.

Seção I
Da Aplicação dos Recursos do FMPEC

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUDINEI BORGES DE BORGES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Art. 5º. Os recursos do **FMPEC** destinam-se prioritariamente ao financiamento com a concessão de recursos financeiros para micros e pequenos empreendimentos, novos e/ou já existentes, preferencialmente aos novos empresários que tenham realizado curso de qualificação profissional e/ou aprimoramento na área do estabelecimento a ser criado ou ampliado.

§ 1º. Os recursos financeiros do **FMPEC** deverão serem prioritariamente investidos:

- a) Na Criação de novos empreendimentos;
- b) Na ampliação da infraestrutura dos empreendimentos já existentes;
- c) Para capital de giro de novos empreendimentos e para os existentes;
- d) Na formação e aperfeiçoamento de pessoal dos empreendimentos novos ou existentes;
- e) Outros a serem definidos pelo Conselho Gestor – **CGFMPEC**, desde que, estejam em acordo com as diretrizes do **PEC**;

§ 2º: Os recursos financeiros que eventualmente não sejam aplicados no exercício, os seus valores permanecerão no fundo para os exercícios posteriores, os quais, serão adicionados aos novos valores futuros destinados ao fundo para serem aplicados nos objetivos e diretrizes de sua criação.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA
EMPREENDEDOR CANGUCUENSE – CGFMPEC

Art. 6º. O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUCUENSE – CGFMPEC** – criado pela presente lei, tem como finalidades:

- I** – Gerenciar e deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos do **FMPEC**;
- II** – Estabelecer as formas de seleção dos empreendimentos solicitados pelos interessados;
- III** – Selecionar e deliberar sobre os beneficiários com os recursos do **FMPEC**;
- IV** – Delimitar o prazo máximo, o número e o valor de cada parcela e dos pagamentos de cada empréstimo, conforme o montante de cada um;
 - a) O prazo para os financiamentos independente de seus valores preferencialmente não deverá ser superior a cinco anos.
- V** – Estabelecer o valor dos juros, mora e multa pelos empréstimos, atrasos ou descumprimento contratual;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUDINEI BORGES DE BORGES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

VI – Analisar os devedores e os valores das dívidas não saldadas nos prazos firmados, para lançamento em dívida ativa e encaminhamento para cobrança judicial;

VII – Escolher o seu presidente, desde que, presentes a maioria absoluta de seus membros, que será o seu representante ativo e passivamente;

VIII – Elaborar e aprovar, desde que, presentes a maioria absoluta de seus membros o seu regimento interno e normas a serem aplicadas no seu funcionamento;

IX – Decidir de forma colegiada e soberana, desde que, presentes a maioria absoluta de seus membros sobre alterações a serem propostas no gerenciamento do fundo;

X – Encaminhar ao executivo e a câmara municipal de vereadores as alterações necessárias ao pleno funcionamento do **CGFMPEC**;

XI – Reunir-se no mínimo mensalmente para analisarem as novas e/ou solicitações em andamento de financiamento;

XII – Outras finalidades aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho, desde que, estejam em acordo com os objetivos e as diretrizes do **PEC**.

Seção I
Da Composição do CGFMPEC

Art. 7º. O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – CGFMPEC –, será formado por um titular e um suplente, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitidas reconduções, a serem indicados por:

I – Um representante do Gabinete do Prefeito;

II - Secretário Municipal da pasta responsável pelas finanças do Município e/ou servidor indicado pelo mesmo;

III – Secretário da pasta municipal responsável pela área de indústria, comércio e serviços e/ou servidor indicado pelo mesmo;

IV – Secretário da pasta da Assistência Social do Município e/ou servidor indicado pelo mesmo;

V – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Canguçu – **ACICAN**;

VI – Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu;

VII- Sindicato Rural de Canguçu;

VIII – Subseção da Ordem dos Advogados de Canguçu.

Parágrafo Único: Em caso da não indicação ou da formal desistência de entidade integrante, o Conselho continuará funcionando normalmente e, terá seu quorum calculado com base nos efetivos nomeados, devendo nestes casos encaminhar solicitação a Câmara de Vereadores para apreciação de projeto de lei que visa sua substituição por outra entidade a ser indicada pelo **CGFMPEC**.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUDINEI BORGES DE BORGES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º. O Município de Canguçu através do Poder Executivo fornecerá ao **CGFMPEC**, para execução de suas finalidades toda infraestrutura funcional e estrutural necessária, inclusive com servidores e estagiários.

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo de igual forma autorizado a auxiliar ao **CGFMPEC** na execução de suas finalidades funcionais, estruturais com servidores e estagiários, se necessário mediante assinatura de termo cooperação.

I – O Poder Legislativo(Câmara de Vereadores) poderá destinar dotação orçamentária e financeira de seus recursos para o **FMPEC**.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado adotar as medidas necessárias a plena execução e regulamentação dos objetivos e finalidades da presente lei, inclusive a inclusão do **PEC** no seu Plano Plurianual - PPA.

Art. 10. O Poder Executivo deverá na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e Lei Orçamentária Anual a partir do exercício de 2026, incluir no **PEC** com os seus respectivos recursos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com sua vigência a partir de primeiro de janeiro de 2026.

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Rudinei Borges de Borges

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61D6-05F0-989B-8941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI BORGES DE BORGES (CPF 348.XXX.XXX-15) em 18/08/2025 09:25:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/61D6-05F0-989B-8941>